ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO - Piratuba
CEP: 89667-000 CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146
E-mail: contabilidade@piratuba.com.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 31/2025

Processo Adm.: 83/2025
Data do Processo: 12/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 83/2025
b) Nr. Licitação: 31/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 01/08/2025
e) Objeto da Licitação: *CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver a prática de Esportes, na modalidade de Futebol de Campo, afim de executar aulas com professores habilitados, organizar competições municipais e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais, estadual e interestaduais, nas categorias; infantil, infanto juvenil e juvenil masculino e feminino*

Participante: ASSOCIACAO ATLETICA RIOPEIXENSE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver a prática de Esportes, na modalidade de Futebol de Campo, afim de executar aulas com professores habilitados, organizar competições municipais e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais, estadual e interestaduais, nas categorias; infantil, infanto juvenil e juvenil masculino e feminino - CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver a prática de Esportes, na modalidade de Futebol de Campo, afim de executar aulas com professores habilitados, organizar competições municipais e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais, estadual e interestaduais, nas categorias; infantil, infanto juvenil e juvenil masculino e feminino Marca:	1,000	UND	54.000,00	54.000,00

Total do Participante: 54.000,00

Total Geral: 54.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Piratuba, 01/08/2025

VANDERLEI WEBER

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

ASSOCIACAO ATLETICA RIOPEIXENSE

CNPJ Nº 78.502.895/0001-50
Avenida Dezoito de Fevereiro, Nº 245
Centro, Piratuba/SC, CEP 89667-000

PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Atlética Riopeixense

ENDEREÇO: Avenida Dezoito de Fevereiro, 245

CIDADE: Piratuba CEP: 89667-000

ESTADO: Santa Catarina

FONE/FAX DA OSC: (49) 9 8859-7762

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (49) 9 8859-7762

CNPJ Nº: 78.502.895/0001-50

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 3636-6
CONTA CORRENTE:21.932-0

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a(o) Associação Atlética Riopeixense, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 03/2025.**

VALOR PROPOSTO: R$ 54.000,00

Valor proposto por extenso: Cinquenta e quatro mil reais.

a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Piratuba (SC), 17 de Julho de 2025.

MARCIO LUIZ HAUPENTHAL

Carteira de Identidade nº **357.220-8 SSP/SC**

Contato: Nirceu Machado
Telefone: (49) 9 8859-7762

E-mail: aariopeixense@gmail.com

ASSOCIAÇAO ATLETICA RIOPEIXENSE

CNPJ Nº 78.502.895/0001-50
Avenida Dezoito de Fevereiro, Nº 245
Centro, Piratuba/SC, CEP 89667-000

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

Este projeto tem como objetivo a socialização e a construção de valores. O projeto busca atender crianças e jovens de 06 a 18 anos, proporcionando desenvolvimento e qualidade de vida para eles.
Buscando estimular, incentivar a prática esportiva, regular, contribuindo para o bem-estar dos participantes.
Promover bem estar social através da prática esportiva, visando a qualidade de vida da comunidade, desenvolvimento integral das crianças e jovens.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Melhorar o desempenho fisíco dos atletas;
Desenvolver habilidades motoras e cognitivas;
Melhorar a autoestima e confiança;
Incentivar a participação em eventos esportivos;
Promover a formação de atletas armadores ou profissional;
Preparar os participantes para o mercado de trabalho através das atividades esportivas e profissionais.

CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação se compromete a contratar um professor e um preparador fisíco que possua qualificação técnica para transmissão dos ensinamentos.
Professor: Fica responsável pela parte tática, parte de escalação e preparação da equipe.
Preparador Físico: Parte física, coordenativa, psicomotora.

CRONOGRAMA

AGOSTO	
Descrição	**Valor**
Professor	R$ 3.250,00
Preparador Físico	R$ 2.500,00
Alimentação	R$ 1.050,00
Transporte para competição Crias do Condá	R$ 2.000,00
Camisas/Uniformes Jogo (23 und)	R$ 1.500,00
	VALOR TOTAL: R$ 10.300,00

SETEMBRO/2025	
Descrição	**Valor**
Professor	R$ 3.250,00
Preparador Físico	R$ 2.500,00
Alimentação	R$ 1.500,00
Arbitragem	R$ 1.000,00
Transporte para competição Copa Crias do Condá / Copa SC	R$ 7.500,00
	VALOR TOTAL: R$ 15.750,00

Contato: Nirceu Machado
Telefone: (49) 9 8859-7762
E-mail: aariopeixense@gmail.com

ASSOCIAÇAO ATLETICA RIOPEIXENSE

CNPJ Nº 78.502.895/0001-50
Avenida Dezoito de Fevereiro, Nº 245
Centro, Piratuba/SC, CEP 89667-000

PLANO DE TRABALHO

OUTUBRO/2025	
Descrição	**Valor**
Professor	R$ 3.250,00
Preparador Físico	R$ 2.500,00
Alimentação	R$ 1.000,00
Transporte para competição Copa Crias do Condá / Copa SC	R$ 2.500,00
Compra de materiais (bola/cone/elástico/estaca agilidades/balizas)	R$ 1.200,00
	VALOR TOTAL: R$ 10.450,00

NOVEMBRO/2025	
Descrição	**Valor**
Professor	R$ 3.250,00
Preparador Físico	R$ 2.500,00
Transporte Crias do Condá	R$ 3.500,00
	VALOR TOTAL: R$ 9.250,00

DEZEMBRO/2025	
Descrição	**Valor**
Professor	R$ 3.250,00
Preparador Físico	R$ 2.500,00
Transporte Copa Itá	R$ 2.500,00
	VALOR TOTAL: R$ 8.250,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Piratuba (SC), 18 de Julho de 2025.

MARCIO LUIZ HAUPENTHAL

Carteira de Identidade nº **357.220-8 SSP/SC**

Contato: Nirceu Machado
Telefone: (49) 9 8859-7762

E-mail: aariopeixense@gmail.com

ASSOCIAÇÃO ATLETICA RIOPEIXENSE

CNPJ Nº 78.502.895/0001-50
Avenida Dezoito de Fevereiro, Nº 245
Centro, Piratuba/SC, CEP 89667-000

PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUIDOS AOS CRITÉRIOS

a) Para cada critério (de "a" a "i"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 5 a 30 pontos. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

ITEM/CRITÉRIO	Pontos	Proposta	Quantidade de Pontos
a) Quantidades de alunos/atletas a atender (cada 10 alunos/atleta 05 ponto, até o limine máximo de pontos)	30	60 alunos	30
b) Atendimento do Gênero Masculino	3	60 alunos	3
c) Atendimento do Gênero Feminino	3		
d) Atendimento aluno/atleta de 11 a 13 anos	3	25 alunos	3
e) Atendimento aluno/atleta de 14 a 15 anos	3	20 alunos	3
f) Atendimento aluno/atleta de 16 a 18 anos	3	15 alunos	3
g) Organização, realização e execução de Competições/Etapas no Município	3	20 alunos	3
h) Participação e campeonatos/competições regionais e estaduais	3	15 alunos	3
i) Participação e campeonatos/competições interestaduais	3	25 alunos	3
j) Disponibilidade de Profissionais (professores) habilitados para aulas/treinamentos semanalmente.	3	Sim (2 professores)	3
TOTAL		**60 alunos**	**54 pontos**

Piratuba (SC), 17 de Julho de 2025.

MARCIO LUIZ HAUPENTHAL

Carteira de Identidade nº **357.220-8 SSP/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Ana Paula da Silveira**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***282.520***, e do outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE**, com sede na Av 18 de Fevereiro, 245, Bairro Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.502.895/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcio Luiz Haupenthal, inscrito no CPF-MF sob o nº ***209.849***, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROJETO- Prática esportiva de Futebol de Campo.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** parceladamente em 5 (cinco) parcelas/meses de: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) Agosto, R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) setembro, R$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) outubro, R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais) novembro, R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) dezembro.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - As execuções das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução no período de 5 (cinco) parcelas/mês, ficando assim estabelecido que a terceira parcela ficará condicionada á apresentação da prestação de contas da primeira

parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da última parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e enceramento do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - Caso não prestação de contas haja a prestação de contas em contas exigidas no Parágrafo anterior ou divergências nas mesmas o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma apresentado na proposta e aceito pela Municipalidade tanto o valor como os meses de parcelamento.

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Refeita Federal (SRF), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do exercício de 2025

- ✓ 007.003 – 2.018 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000, (40) - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;

c) Isentar todos os pais das crianças de pagamentos de mensalidades para custear as aulas, treinos e demais despesas que ocorrer no Município de Piratuba;

d) Realizar a divulgação e convidar para que as crianças que tenham interesses em participar do projeto, aceitando-as a qualquer tempo nos horários estabelecidos das aulas e treinos

e) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

f) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

g) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;

h) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – **GESTOR DESIGNADO: EDUARDO GARCIA.**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de **AGOSTO/2025 À DEZEMBRO DE 2025**.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quinto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA Décima- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parárafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.

c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

d) A qualquer momento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias,** sob notificação a Autoridade Máxima poderá rescindir o presente Termo, com a sua paralização de pagamento mediante justificativa.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio e ou Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

O não atendimento das atividades de aulas/treinamentos semanais, bem como as metas e quantidade de alunos relacionados no Plano de Trabalho e a efetivação da participação e metas o Gestor deverá comunicar a Autoridade Máxima, que poderá rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

VANDERLEI WEBER:63683067934

Assinado digitalmente por VANDERLEI WEBER:63683067934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VANDERLEI WEBER:63683067934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 08:09:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVEIRA
Data: 05/08/2025 11:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO LUIZ HAUPENTHAL
Data: 05/08/2025 12:22:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENTIDADE
Representante Legal